

Nº 01200909001494



BHTRANS

REGISTRADO

Nº 1895 09

Livro 04 Folha 60

[Handwritten signature]

Contrato de prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa "CIRCO TRANSITANDO LEGAL" e a outras ações educativas que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Rednawtur Ltda.

88
57

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO - FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **REDNAWTUR LTDA.** estabelecida na AV. Cristiano Machado, 897, Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte, MG, CEP 31140-660, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.887.323/0001-99, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Márcia Chaves Azevedo, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 237/09, Pregão Presencial n.º 06/2009, seus Anexos e à Proposta Comercial da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 - DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Educação - GEDUC da Contratante, à qual deverá se reportar a Contratada para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa "CIRCO TRANSITANDO LEGAL" e a outras ações educativas da Contratante, sendo aproximadamente 750 viagens no período de 12 (doze) meses.

2.2 - As especificações técnicas e detalhes encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o total de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), que corresponde ao valor unitário proposto, indicado na proposta da Contratada, multiplicado pela quantidade.

3.2 - O valor previsto no item anterior será pago em parcelas mensais, considerando a quantidade de viagens feitas multiplicado pelo preço unitário indicado na proposta da Contratada.

3.3 - Nos preços estabelecidos estão incluídos os impostos, taxas e demais custos/despesas, diretas e indiretas, e constituirão a única remuneração pela prestação do serviço contratado, durante o período de vigência deste Contrato.

Lyfania

[Handwritten mark]



Contrato de prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa "CIRCO TRANSITANDO LEGAL" e a outras ações educativas que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Rednawtur Ltda.

89
57

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

4.1.1 – A Contratada deverá apresentar a sua Nota Fiscal em 2 (duas) vias a GEDUC da Contratante, que após os necessários registros as encaminhará à área responsável pelos trâmites autorizativos e conseqüente pagamento.

4.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Nominal a: PBH – Fundo de Transporte Urbano
- b) CNPJ n.º: 18.715.383/0001-40
- c) Inscrição Estadual: Isenta
- d) Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG
CEP: 30.455-902

4.1.3 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) N.º do Contrato celebrado com a Contratante;
- b) N.º da Ordem de Serviço correspondente;
- c) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

4.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não acatará outra forma de pagamento.

4.2.2 – O pagamento referente ao serviço, devidamente prestados será efetuado em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante.

4.2.3 – Na hipótese da Contratada não apresentar a Nota Fiscal, ou apresentá-la incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.2.4 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

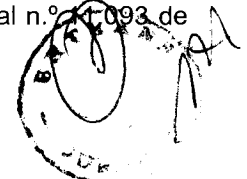
5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da legislação vigente.

5.2 – O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordo entre as partes.

5.3 – A periodicidade do reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Decreto Municipal n.º 1093 de

m

P



Contrato de prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa "CIRCO TRANSITANDO LEGAL" e a outras ações educativas que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Rednawtur Ltda.

90
57

30 de julho de 2002).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

6.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso não haja prorrogação do mesmo.

6.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei e das contidas em outras cláusulas deste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1.1 – Obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I.

7.1.2 – Zelar, sob a sua total responsabilidade, pela segurança dos passageiros transportados.

7.1.3 – Responder por todas as despesas decorrentes de quaisquer sinistros eventualmente ocorridos.

7.1.4 – Comparecer com os veículos ao local e nos horários determinados pela Contratante na(s) Ordem(ns) de Serviço.

7.1.4.1 – Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza e os motoristas trajados adequadamente, portando todos os documentos obrigatórios à sua habilitação como condutores, na forma da lei.

7.1.5 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

7.1.6 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.1.7 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.1.8 – Renovar a garantia de contratação, caso o contrato ultrapasse os 12 (doze) meses inicialmente previstos.

7.1.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

m

f



Contrato de prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa "CIRCO TRANSITANDO LEGAL" e a outras ações educativas que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Rednawtur Ltda.

91
H

7.2.1 – Emitir, com uma antecedência mínima de 48 horas, as Ordens de Serviço correspondentes, caso não estejam previamente programadas.

7.2.2 – Fiscalizar os serviços executados pela Contratada.

7.2.3 – Julgar se o eventual atraso na prestação do serviço encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior", como definição da Cláusula Décima.

7.2.4 – Efetuar o pagamento na forma definida na Cláusula Quarta.

7.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa, nas seguintes condições:

I – multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), aplicada sobre o valor total da Ordem de Serviço, por descumprimento dos prazos estabelecidos na OS respectiva;

III – multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total previsto para o Contrato, pela inexecução total do objeto, com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

c) Sustação de pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo atendimento em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.

d) Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III da Lei Federal n.º 8.666/93.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

8.2 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

8.3 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

8.4 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Handwritten signature and stamp.

Contrato de prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa "CIRCO TRANSITANDO LEGAL" e a outras ações educativas que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Rednawtur Ltda.

32
57

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

9.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado para fins de pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obriga a fazer o reforço da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pela Contratante.

9.3 – A garantia de contratação deverá conter cláusula de validade pelo prazo de vigência deste Contrato.

9.4 – A garantia exigida poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 – Caso haja prorrogação deste Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

9.6 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

9.7 – A garantia prestada responderá subsidiariamente pela(s) multa(s) aplicada(s) se, por qualquer motivo, a Contratada não a(s) pagar no(s) prazo(s) fixado(s).

9.8 – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Contratante poderá se valer, a seu critério, das garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos provocados pela Contratada, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato ou promover a cobrança judicial.

9.9 – A garantia de contratação será devolvida à empresa Contratada no encerramento deste Contrato.

9.10 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

10.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

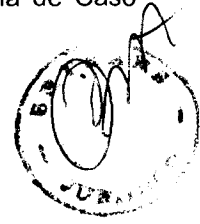
10.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

10.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior.

requisitos

TM

f



Contrato de prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa "CIRCO TRANSITANDO LEGAL" e a outras ações educativas que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Rednawtur Ltda.

93
97

10.3 - Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática 26.452.060.2837 Natureza de Despesa 33.90.39-18, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009 do Fundo de Transporte Urbano - FTU, criado pela Lei n.º 5.953 de 31/07/91 e gerenciado pela Contratante por força da Lei 9011 de 01/01/2005.

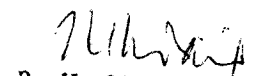
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 28 de 09 de 2009.


Márcia Chaves Azevedo
Sócia
REDNAWTUR LTDA.


Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

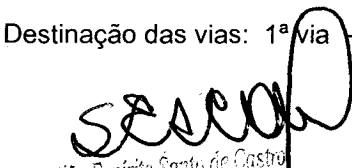

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS



Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH
Fundo de Transporte Urbano - FTU

TESTEMUNHAS : 1. _____ 2. _____
Nome Nome
CPF CPF

Destinação das vias: 1ª via - CONTRATANTE

2ª via - CONTRATADA


Sebastião Benício Santos de Castro
Sec. de Administração - Portaria F.G. n.º 1005


Leonardo Vilhena Urani
ASSESSOR JURIDICO
BHTRANS

2009.5116	Adalton Gonçalves Silva	AB00809502	Provido
2009.5117	Ardósia Minas Brasil Ltda.	AB00753104	Não Provido
2009.5118	Railson Warnei Kfuri	AA00353538	Não Provido
2009.5122	Antônio Teles da Fonseca	L-002287927	Intempestivo
2009.5123	Antônio Teles da Fonseca	L-002291695	Intempestivo
2009.5124	Antônio Teles da Fonseca	L-002265037	Intempestivo
2009.5126	Arcílio Samarane Júnior	AB00773519	Não Provido
2009.5131	Erlúcio Sebastião Nunes Honorato	AB00765789	Não Provido
2009.5132	Pirox Ltda.	AB00771311	Não Provido
2009.5138	Wilton de Jesus da Silva	AB00752948	Não Provido
2009.5139	Willian da Silva	L-003140545	Não Provido
2009.5142	Ana Paula Gonçalves de Souza	L-002968168	Não Provido
2009.5143	Francisco Medeiros Prata	L-003140532	Provido
2009.5144	Francisco Medeiros Prata	L-003140112	Provido
2009.5146	Isnar Miranda Lamas	B-028325190	Intempestivo
2009.5147	Myriam Pirio Barroso	L-003132272	Não Provido
2009.5151	Jeferson Luiz Antônio Gonçalves	L-003140514	Não Provido
2009.5152	Denise Oliveira Ribeiro	AB00795733	Não Provido
2009.5153	Leopoldo Souza Lima Matos de Paiva	AB00748657	Não Provido
2009.5157	Rodap Comércio Part. e Empreendimentos Ltda.	AB00731298	Não Provido
2009.5158	Expresso Luzziense Ltda.	L-002694463	Não Provido
2009.5159	Transbus Transportes Ltda.	AB00735800	Não Provido
2009.5163	Otacílio Bento da Silva	L-001601498	Intempestivo
2009.5164	Luiz Orione dos Santos Xavier	AB00875520	Não Provido
2009.5165	Flávio José Markowicz	L-002897626	Não Provido
2009.5167	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	AB00806849	Não Provido
2009.5169	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.	AB00736835	Não Provido
2009.5170	Transdestino Ltda.	AB00770678	Não Provido
2009.5171	Laura Barroso Gomes	L-003124162	Não Provido
2009.5176	Multimedica Comercial Ltda.	AB00780946	Não Provido
2009.5179	Divina Fátima Xavier da Costa	L-003125224	Intempestivo
2009.5180	Júlio Henrique Xavier da Costa	L-003114551	Intempestivo
2009.5182	Marcosni Augusto Pinto	AB00787481	Não Provido
2009.5186	Emane de Freitas Rodrigues	D-000967246	Intempestivo
2009.5187	Prefeitura Municipal de Tarumirim - MG	L-003167484	Não Provido
2009.5189	Enceel Engenharia Construções Elétricas Ltda.	AB00876643	Não Provido
2009.5193	Prosegur Brasil S/A	AB00769972	Não Provido
2009.5197	Viação Brasília Ltda.	AB00776948	Não Provido
2009.5198	Retec Comércio e Serviços Ltda.	AB00878028	Não Provido
2009.5199	Leopoldo Firmino dos Santos	AB00790354	Não Provido
2009.5203	Wanessa Maria Tavares	L-003158951	Provido
2009.5204	Zaqueu Antoni Morcira	AB00767619	Não Provido
2009.5205	Gio Gás Ltda.	AB00878055	Não Provido
2009.5206	Gio Gás Ltda.	AB00878715	Não Provido
2009.5207	Gio Gás Ltda.	AB00878105	Não Provido
2009.5209	Márcio Eduardo Marzano	AB00757015	Não Provido
2009.5210	Rodap Comércio Part. e Empreendimentos Ltda.	AB00731299	Não Provido
2009.5214	Prefeitura Municipal de Tarumirim - MG	L-003141722	Não Provido
2009.5215	Prosegur Brasil S/A	AB00780858	Não Provido
2009.5216	Edmar Borges Dias	AB00734685	Intempestivo
2009.5220	Anelísio de Jesus Gonçalves	L-002746686	Intempestivo
2009.5221	Gilmar Gomes de Souza	L-003161142	Não Provido
2009.5224	Jazon Martins de Oliveira	AB00779709	Não Provido
2009.5225	Viação Carneirinhos Ltda.	AB00737255	Não Provido
2009.5226	Maria da Conceição Andrade Mota	AB00798552	Não Provido
2009.5229	Maria da Conceição Andrade Mota	AB00798143	Não Provido
2009.5230	Maria da Conceição Andrade Mota	AB00785421	Não Provido
2009.5234	Prosegur Brasil S/A	L-002105478	Intempestivo
2009.5235	Prosegur Brasil S/A	L-002673847	Intempestivo
2009.5240	Maria Isabel Ferreira Padilha	L-003164893	Não Provido
2009.5244	Diedro Construções e Serviços Ltda.	AB00880289	Não Provido
2009.5245	Alexandre Gonçalves Cândido	L-003129198	Não Provido
2009.5249	Prosegur Brasil As	L-002105493	Intempestivo
2009.5250	Gustavo Assimos Gazzola	AB00747890	Provido
2009.5652	Otaviano Florentino de Oliveira	AA00316740	Não Provido
2009.5653	Otaviano Florentino de Oliveira	AA00316861	Não Provido

O processo será disponibilizado em três (3) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data da publicação desta.

Anete Anairade Gomes Cosentino Aivarez
Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1895/09
Partes: Rednawur Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de serviços de transporte em ônibus tipo urbano para atender ao Programa "Circulo Transitando Legal". Vigência: 12 meses, contados a partir de 28 de setembro de 2009. Valor: R\$ 174.000,00. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 06/2009. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1896/09
Partes: Fundação Universidade-Empresa de Tecnologia e Ciências - FUNDATEC e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada para elaboração do SITBUS - Sistema Inteligente de Transporte do Município de Belo Horizonte. Vigência: 8 meses, contados a partir de 17 de setembro de 2009. Valor: R\$ 280.000,00. Fundamentação Legal: art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso FTU.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2009

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações



REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento do REGISTRO CADASTRAL no SUCAF do seguinte Fornecedor: CARGO EMPREENDEMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 10.569.749/0001-08.

RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL - SUCAF

A Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, através do seu Departamento Jurídico, comunica a todos os interessados o deferimento da RENOVAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL no SUCAF dos seguintes fornecedores: PRAXIS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 25.570.573/0001-81; FOKRO AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 09.615.795/0001-17; EMTECPLANE LTDA, CNPJ: 17.425.166/0001-52; PRINTER PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 70.951.462/0001-70.

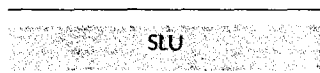
Sebastião Espírito Santo de Castro
Diretor Jurídico

DESPACHO

O Superintendente da SUDECAP autoriza a disponibilidade do servidor da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, EDERVAL MENDONÇA GONZAGA, Matrícula 01707-9, Engenheiro, para prestação de serviços na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL MUNICIPAL NOROESTE, pelo período de 08 de setembro de 2009 à 31 de dezembro de 2009, sem ônus para esta Autarquia.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2009

Fernando Antônio Costa Jannotti
Superintendente



PORTARIA N.º 073/2009 DE 16 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre disponibilidade de empregado público para Gerência Regional de Varrição e Serviços Complementares Pampulha - GERVAC-P para o ano de 2009.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei n.º 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto n.º 11.926 de 27 de janeiro de 2005; RESOLVE:

Art. 1.º - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria de Administração Regional Municipal Pampulha/Gerência Regional de Limpeza Urbana Pampulha /Gerência de Varrição e Serviços Complementares Pampulha - GERVAC-P, com ônus para o órgão de origem, os empregados públicos relacionados:

- I - Luciano Euclásio Pereira, matrícula 10641-6, Gari de Serviços Complementares, período de 19/02/2009 a 31/12/2009;
- II - Mauro Lúcio Silva Santos, matrícula 04998-6, Motorista, período de 09/03/2009 a 31/12/2009.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Gustavo Fortini Martins Teixeira
Superintendente

PORTARIA N.º 074/2009 DE 17 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre disponibilidade de empregado público para a PBH/SARMU-B/ Gerência Regional de Varrição e Serviços Complementares Barreiro

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei n.º 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto n.º 11.926 de 21 de janeiro de 2005; RESOLVE:

Art. 1.º - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria de Administração Regional Municipal Barreiro/Gerência Regional de Limpeza Urbana Barreiro/Gerência Regional de Varrição e Serviços Complementares Barreiro - GERVAC-B, com ônus para o órgão de origem, o empregado público Mauro Luiz da Silva, matrícula 04607-3, Gari de Coleta, para o período de 27/06/2009 a 31/12/2009.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Gustavo Fortini Martins Teixeira
Superintendente

PORTARIA N.º 076/2009 DE 29 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre disponibilidade de empregado público para Gerência Regional de Limpeza Urbana Centro Sul - GERLU-CS para o ano de 2009.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei n.º 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto n.º 11.926 de 21 de janeiro de 2005; RESOLVE:

Art. 1.º - Colocar à disposição Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul/Gerência Regional de Limpeza Urbana Centro-Sul - GERLU-CS, com ônus para o órgão de origem, a empregada pública LINDINALVA MARTINS DA SILVA - Matrícula 11.119-3, Gari de Varrição, para o período de 01/06/2009 a 31/12/2009.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Gustavo Fortini Martins Teixeira
Superintendente